

LEI N° 154 /2025

DE 09 ABRIL DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO NO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAATIBA.

O Prefeito Municipal de Caatiba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - Dos Objetivos

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente aos estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA 1 e EJA 2 - Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de ensino de Caatiba, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa Auxílio Permanência desta lei, terá por objetivos:

- I. Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens, adultos e idosos regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Caatiba;
- II. Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III. Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;
- IV. Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V. Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Caatiba.

CAPÍTULO II - Do Valor e Condicionalidades

Art. 3º. O incentivo financeiro do programa Bolsa Auxílio Permanência criado e regido por essa Lei corresponde ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) em cada mês letivo condicionado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) apurado em registro de atividades

§1º: A periodicidade e o valor da bolsa estabelecido nesta Lei poderão ser alterado reajustado por Decreto anual, sendo o reajuste até o limite de 80% (oitenta por cento) conforme disponibilidade orçamentária do Município.

§2º: A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do estudante menor de idade; diretamente ao estudante maior de idade; e ao estudante emancipado.

§3º: Os pagamentos serão realizados, a critério do Município, por ordem bancária em conta informada pelo beneficiário/favorecido.

Art. 4º. A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I. Idade acima de 16 anos;
- II. Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, no EJA 1 e EJA 2 do Município de Caatiba;
- III. Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas e condições de aprovação escolar;
- IV. Apresentar participação escolar efetiva.

§1º: As escolas deverão manter registros de frequência enviada até o quinto dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Educação.

§2º: A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§3º: Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à Secretaria Municipal de Educação sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

Art. 5º. Os estudantes que comprovarem os requisitos do art. 4º, deverão assinar um Termo de Compromisso pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

Art. 6º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do estudante menor de idade; diretamente ao estudante maior de idade; e ao estudante emancipado, por transferência bancária em conta específica ou outro meio idóneo e seguro, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da rede Municipal de ensino, compreendido pela efetiva participação e condições de aprovação escolar emitidos pela instituição escolar.

Art. 8º. A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 9º. Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

- I — A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art.
- II — Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;
- III — Encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;
- IV — Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido;

CAPÍTULO III - Da Previsão de Recursos

Art. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente deste Município, no valor necessário, para garantir a execução do Programa instituído por esta Lei com dotações orçamentárias não contempladas na Lei Orçamentária Anual, obedecendo as seguintes classificações funcionais programáticas:

Parágrafo Único. Os recursos necessários ao cumprimento do presente crédito, nos termos do artigo 43, SI °, III, da Lei Federal nº 4.320/64, correrão à conta da anulação parcial das dotações orçamentárias a serem feitas pelo setor contábil do Município. Fica também autorizada o Setor Contábil do Município inserir o referido programa na LDO – Lei de diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei orçamentária Anual para a legalização do programa.

Art. 11º. As despesas desse projeto serão custeadas por fontes de Recursos Ordinários e Recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação.

Art. 12º. O tempo de execução da Bolsa Auxílio Permanência, dar-se-á durante o período letivo, podendo ser renovado de acordo com a dotação orçamentária anual.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Art. 13º. O Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 14º. A concessão da Bolsa Auxílio Permanência é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 15º. A Bolsa Auxílio Permanência não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art. 16º. Fica autorizado ao Prefeito Municipal ouvida a Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo fazer o reajuste no valor da parcela do Bolsa auxílio permanência.

Art. 17º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES
Prefeito Municipal